



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ITELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, **Dr. CLODOALDO BATISTA DE SOUSA**, Defensor Público, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob Nº 981.161.694-91, portador da Cédula de Identidade Nº 2001002149264, expedida pela SSP/CE, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ITELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA**, CNPJ/MF Nº 11.844.663/0001-09, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE Nº 2.2.0182613-7, com sede à Rua Padre de Carapuço, 858, Sala 1602, Emp. Cícero Dias - Boa Viagem, Recife/PE, CEP 5102-280, representada por Procuração pelo senhor **ODOMAR PEREIRA DE BRITO**, brasileiro, solteiro, executivo de negócios, inscrito no CPF/MF sob o Nº 657.731.954-53, RG Nº 3.203.356, expedida pela SDS/PE, com domicílio no mesmo endereço da empresa outrora mencionada, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, proveniente do **Processo Licitatório Nº 020/2022**, autuado por **Pregão Eletrônico Nº 015/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica para Serviços de rede corporativa e internet, segurança, processamento e armazenamento em nuvem, especificamente 06 (seis) links de 200Mb, que atendam as necessidades da Sede e Comarcas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**, conforme discriminação neste instrumento, bem como as especificações constantes no Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Empresa: ITELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA									
CNPJ/MF: 11.844.663/0001-09						Fone: (81) 3497.6060			
End.: Rua Padre de Carapuço, 858, Sala 1602, Emp. Cícero Dias - Boa Viagem, Recife/PE - CEP: 51020-280						E-mail: odomar.brito@itelecom.com.br			
Representante Legal: Odomar Pereira de Brito						Cargo: Representante Legal			
Item	Código e-fisco	Objeto	Especificações	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	
2	519497-0	LINK VELOCIDADE 200MBPS	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET,DE FIBRA OPTICA,VELOCIDADE 200 MBPS	Unid.	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	
Total							R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA.

3.1. Justifica-se a presente Contratação o Despacho Nº 1001/2022 (SEI 2500000019.004578/2022-62) da Coordenadoria de Planejamento e Gestão, para suprir as demandas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1. O presente Contrato é decorrente do Processo Licitatório de Nº 020/2022, Pregão Eletrônico Nº 015/2022, realizada com base na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU MODO DE FORNECIMENTO.

5.1. O Regime de Execução será Indireta: **Parcelada**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A prestação/execução do serviço se iniciará imediatamente após a emissão da nota de empenho ou ordem de serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

7.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, mais especificamente de **23 de Julho de 2022 até 22 de Julho de 2023**, em observância aos créditos orçamentários, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o Art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL.

8.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**, pago em **parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

9.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2021, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.126.0939.3193.0000.0101000000.3.3.90.40.

Nº e Data do Empenho: 2022NE000502, de 10 de Novembro de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão, por parte da Contratada, da documentação fiscal e contábil e a devida aprovação do setor responsável pelo recebimento dos produtos/serviços;

10.2. As Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pelos fornecedores, além de discriminarem os produtos/ serviços, devem, também, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do representante da Unidade pertinente, como comprovante de recebimento do objeto do faturamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. DA INICIAÇÃO DO CONTRATO

O gestor do contrato, após o recebimento do Termo Contratual, irá elaborar ordem de serviço para a CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis para dar início as atividades;

11.2. DO ENCAMINHAMENTO FORMAL DA ORDEM DE SERVIÇO

11.2.1 O Gestor do Contrato deverá notificar a empresa CONTRATADA devendo conter as seguintes informações:

11.2.2. Identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da Solução;

11.2.3. A definição e a especificação do objeto a ser fornecido/executado;

11.2.4. O quantitativo do objeto a ser fornecido/executado segundo as métricas definidas neste termo de referência.

11.2.5. O Gestor do Contrato deverá notificar a empresa CONTRATADA na Reunião de Iniciação Contratual, onde será confeccionada a ordem de serviço para início dos serviços.

11.3. DO PROCEDIMENTO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.3.1. Cada Ordem de Serviço será verificada e valorada individualmente.

11.3.1.1. A CONTRATADA deverá entregar à Defensoria Pública um relatório de instalação, contendo, no mínimo, os seguintes documentos, como critério de validação do link:

11.3.1.2. Fotografias da instalação do cabo óptico no rack e do Distribuidor óptico instalado (no rack da CONTRATANTE quando for o caso), dos equipamentos CPE fornecidos e instalados pela CONTRATADA.

11.3.1.3. Fotos do rack instalado pela CONTRATADA com a instalação dos CPEs de acordo com as especificações deste Contrato.

11.3.1.4. Caso a CONTRATADA opte pela subcontratação de acesso de última milha ópticas de terceiros, ela deverá apresentar os seguintes documentos:

11.3.1.5. Apresentar os extratos do Contrato de Concessão ou a cópia da outorga da Anatel para prestação do Serviço de Comunicação e Multimídia (SCM);

11.3.1.6. Dados cadastrais e declaração de anuência da EMPRESA a ser SUBCONTRATADA para a utilização de pares de fibra no cabeamento óptico da empresa que detém o cabeamento óptico, tais quais, locação dos postes de fibra ótica, utilização e instalação de cabeamento óptico.

11.3.1.7 Cópia do contrato de compartilhamento de pontos de fixação em poste da EMPRESA a ser SUBCONTRATADA com a concessionária de energia do estado de Pernambuco, com autorização para compartilhamento de postes nas localidades das unidades.

11.3.2. Para validar a instalação e autorizar o início dos serviços de Rede e Internet Corporativa, o técnico da CONTRATADA deverá executar os seguintes procedimentos:

11.3.2.1. Conectar um Notebook da CONTRATADA em uma das portas do equipamento de acesso e realizar teste a fim de verificar a velocidade contratada para cada localidade. O teste deve fornecer um resultado de ao menos 95% da velocidade contratada;

11.3.2.2. Emitir um relatório que demonstre as perdas de pacotes e erros para cada circuito que for ativado;

11.3.3. A CONTRATADA deverá realizar a instalação e teste de todos os hardwares e softwares componentes das soluções de Segurança em Nuvem e Cloud;

11.3.3.1 A LICITANTE deverá provisionar e configurar ambientes de serviços de computação, que envolvem os serviços licitados, de acordo com o solicitado, que envolvem serviços licitados:

11.3.3.1.1. Provisionar servidor virtual, com quantidades de vCPU, RAM e disco.

11.3.3.1.2. Criar IP público.

11.3.3.1.3. Definir a topologia de rede virtual e de subredes.

11.3.3.1.4. Definir regras de firewall para as instâncias.

11.3.3.1.5. Instalar aplicação de teste definida pela CONTRATANTE.

11.3.3.1.6. Alterar tipos e tamanhos de unidades de processamento, por vCPU ou memória.

11.3.3.1.7. Criar e configurar balanceamento de carga para servidores virtuais, demonstrando sua funcionalidade.

11.3.3.1.8. Demonstrar a escalabilidade automática, conforme demanda simulada.

11.3.3.1.9. Provisionar storage virtual, com quantidades de vCPU, RAM e disco definidas, conforme configurações apontadas.

11.3.3.1.10. Apresentação de volumes bloco a servidores virtuais.

11.3.3.1.11. Definir procedimento de snapshot automático dos volumes.

11.3.4. Deverá monitorar os itens de serviço da Nova Infovia Defensoria Pública, a partir do momento da instalação;

11.3.5. Deverá entregar um relatório de todos os testes e itens que estiverem sendo monitorados.

11.3.6. Efetuada a execução da ordem de serviço e os procedimentos de Aceite dos demais serviços, o Fiscal do contrato efetuará a validação do processo por e-mail para manter o referido controle.

11.4. Comparecer a Reunião de Iniciação Contratual;

11.5. Apresentar seu preposto, através de carta de preposição ou de procuração particular, designando-o para representar a CONTRATADA perante a Contratante na execução do Objeto deste contrato;

11.6. Receber a notificação da Contratante, através de Ordem de Serviço/Fornecimento (s);

11.7. Executar o Objeto do Termo de Referência e demais disposições do Contrato;

11.8. Assinar o Termo de Encerramento do Contrato e devolvê-lo ao Gestor do Contrato;

11.9. Corrigir, reparar, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o Objeto deste Contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes: de sua execução, de materiais empregados ou de fabricação;

11.10. Assumir inteira responsabilidade sobre os impostos, taxas, transportes, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento, contribuições e obrigações sociais trabalhistas, previdenciárias e demais encargos cabíveis;

11.11. Empregar pessoal capacitado para o exercício da função, devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares, comprovando esta habilitação perante o Contratante;

11.12. Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros;

11.13. Comunicar à Administração da Defensoria Pública, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

11.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

11.16. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE, abstendo-se de divulgá-los a terceiros sob qualquer pretexto, a menos que prévia e formalmente autorizada pela DPPE;

11.17. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto.

11.18. A empresa deverá fornecer serviços através de solução de segurança com tecnologias de Next Generation Firewall (SD-WAN, Filtro de Conteúdo, Controle de Aplicações ou Anti-Malware) e Anti-DDoS;

11.19. A empresa deverá fornecer serviços de telecomunicações através de uma rede WAN com tecnologia MPLS/Lan-to-Lan/IP com acesso via fibra óptica, velocidades e quantidades compatíveis às exigidas neste termo de referência;

11.20. A empresa deverá declarar no ato da assinatura do contrato que possui aparelhamento técnico adequado para a execução do objeto, discriminando as suas instalações, apresentando a relação do pessoal técnico especializado incumbido da execução dos serviços, com a indicação da qualificação profissional dos principais membros da sua equipe técnica;

11.21. A empresa deverá apresentar no ato da assinatura do contrato declaração do fabricante da solução de Next Generation Firewall e da solução Anti-DDoS, comprovando que a LICITANTE está apta para fornecer, instalar, prestar suporte e garantia a seus produtos;

11.22. A empresa deverá fornecer serviços de cloud em quantidades compatíveis às exigidas neste termo de referência;

11.23. A empresa deverá declarar no ato da assinatura que possui rede própria e PoPs (ponto de Presença) em pelo menos 50% das cidades requeridas no processo contendo o endereço de cada um dos PoPs;

11.24. A empresa deverá declarar no ato da assinatura que possui em sua infraestrutura, centro de gerência de redes, especificando endereço e condições para garantia de funcionamento 24x7, com no mínimo um Grupo Motor Gerador e um No-Break ou um site backup, estando passível de diligência por parte da CONTRATANTE.

11.25. DA DISPONIBILIDADE E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

11.25.1. A disponibilidade mínima mensal de cada item de serviços será maior que 98.00%. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permaneceram em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação. (Por exemplo: Em um mês de 30 dias, para uma disponibilidade igual a 98.89%, significa que o período de interrupção foi igual às 8h 6m - <https://uptime.is/>).

11.25.2. O percentual de disponibilidade para cada serviço deve ser calculado da seguinte forma:

11.25.2.1. $D = [(Tm - Ti)/Tm] \times 100$, onde:

11.25.2.2. D = Percentual de disponibilidade;

11.25.2.3. Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o mês de faturamento.

11.25.2.4. Tm = Tempo Total Mensal contratado para operação ininterrupta, em minutos. Seu valor será igual a:

11.25.2.5. (60 minutos) x 24 x (número de dias corridos do mês).

11.25.3. Sempre que houver indisponibilidade nos serviços, o somatório dos tempos de inoperância será descontado dos custos mensais do serviço, de acordo com a seguinte fórmula:

11.25.3.1. $Dc = (Cm \times Ti)/Tm$, onde:

11.25.3.2. Dc = descontados dos custos mensais do serviço;

11.25.3.3. Cm = Custo mensal do serviço contratado;

11.25.3.4. Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o mês de faturamento.

11.25.3.5. Tm = Tempo Total Mensal contratado para operação ininterrupta, em minutos. Seu valor será igual a:

11.25.3.6. (60 minutos) x 24 x (número de dias corridos do mês).

11.25.4. O desconto será calculado individualmente para cada item de serviço, de acordo com a disponibilidade de cada.

11.25.5. O tempo indisponível de manutenções preventivas não será computado no cálculo da disponibilidade, desde que estas manutenções sejam programadas com a equipe da CONTRATANTE. As interrupções programadas deverão ser comunicadas oficialmente à CONTRATANTE através de e-mail dentro de um período mínimo de 48 horas de antecedência as quais deverão ser agendadas com a equipe técnica da CONTRATANTE para serem efetuadas no período compreendido entre 20h00 e 06h00, horário local, preferencialmente nos fins de semana e em feriados, podendo ser alterado mediante acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Caso exceda o período acordado de manutenção programada, o excedente poderá ser considerado como período de indisponibilidade.

11.25.6. O tempo para solucionar definitivamente a falha que causou indisponibilidade/degradação deverá ser igual aqueles descritos na Tabela: Prazos para corrigir falhas (Nível Mínimo de Serviço):

TABELA: Prazos para corrigir falhas (Nível Mínimo de Serviço)

Unidade	Prazos de solução do problema	Período de Atendimento
Interior de Pernambuco	08 horas corridas	De segunda à sexta, das 08h às 18h
Região Metropolitana do Recife	06 horas corridas	De segunda à sexta, das 08h às 18h.
Recife	04 horas corridas	24 horas por dia x 7 dias da semana

11.25.7. **O prazo de solução do problema será acrescido o tempo de deslocamento para as localidades, de acordo com a Tabela informada no Termo de Referência.**

11.25.8. Este tempo será contado a partir do momento em que a indisponibilidade/degradação for detectada através de qualquer uma das opções a seguir:

11.25.8.1. Software de monitoramento utilizado pela Contratada.

11.25.8.2. Comunicação do problema / falha pela Defensoria Pública.

11.25.9. Após ultrapassar os prazos definidos (dependendo de cada localidade), será cobrada uma multa, de 1% do custo mensal do serviço, por cada hora que exceder este período. O valor máximo dessa multa será igual a 10% do valor do contrato.

11.25.10. Caso os softwares da Contratada não detectem a falha/degradação, a equipe da Defensoria Pública poderá ligar para o Help Desk da CONTRATADA para abrir o chamado e, nesse caso, o prazo da solução da falha/degradação será contado a partir do momento da abertura de chamado.

11.25.11. Caso a equipe da Defensoria Pública abrir o chamado, a equipe da CONTRATADA deverá realizar o procedimento de Troubleshooting, entrando diretamente em contato com a localidade afetada pela falha/degradação. A CONTRATADA deverá manter um banco de dados ou relação de contatos de cada localidade.

11.25.12. A CONTRATADA deve fornecer um “CANAL EXCLUSIVO” para chamados através de telefone, Sistema WEB e Whatsapp/Telegram. No momento do atendimento, a CONTRATADA deve fornecer o número do chamado.

11.25.13. A CONTRATADA deverá fornecer um sistema on-line para acompanhamento dos status dos chamados e o andamento da tratativa para estes chamados. Após abertura do chamado, o atendente da CONTRATADA responsável pelo acompanhamento do chamado deve inserir as seguintes informações no detalhamento do chamado:

11.25.13.1 Localidade onde apresentou indisponibilidade ou falha;

11.25.13.2. Nome do técnico da CONTRATADA responsável pela abertura do chamado, Data e hora da abertura do chamado;

11.25.13.3. Início e término do atendimento (caso a CONTRATANTE ligue para abrir um chamado);

11.25.13.4. Descrição da anormalidade observada;

11.25.13.5. Telefone e nome do funcionário da DPPE que acompanhou os testes e Troubleshooting;

11.25.13.6. Providências adotadas para solução do problema.

11.25.14. Os chamados só serão pendenciados ou encerrados com anuência do servidor da Defensoria Pública da unidade afetada pela falha.

11.26. DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

11.26.1. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo Gestor do Contrato, para a instalação dos serviços de Segurança em Nuvem e Cloud Computing. Cada Ordem de Serviço será verificada e valorada individualmente. Esse prazo poderá ou não ser prorrogado a critério da DPPE, por um período de até 15 dias.

11.26.2. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo Gestor do Contrato, para a instalação dos serviços de Rede e Internet Corporativa. Cada Ordem de Serviço será verificada e valorada individualmente.

11.26.3. O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado, conforme prevê a Lei 8.666/1993, devendo ser justificado e comprovado pela CONTRATADA.

11.26.4. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para realização de mudanças de endereço para os serviços de Rede Corporativa, que são os serviços a serem realizados nas Unidades da Defensoria.

- 11.26.5. Considera-se mudança de endereço a mudança que ocorre dentro de um mesmo município com as mesmas características.
- 11.26.6. Em caso de novos pedidos de instalação, não previstas neste Contrato, a Contratada deverá cumprir no período de até 15 (quinze) dias úteis.
- 11.26.7. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- 11.26.8. Pelo não fornecimento dos produtos de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo de Referência;
- 11.26.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 11.26.10. Reputar-se-ão inidôneos atos praticados pela CONTRATADA, como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 11.26.11. Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, não executar o Objeto deste Contrato no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no instrumento contratual, a Defensoria Pública procederá ao previsto nas hipóteses de rescisão previstas em Contrato;
- 11.26.12. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;
- 11.26.13. Os valores das multas previstas neste subitem deverão ser recolhidos diretamente à conta corrente da Defensoria Pública e apresentado o comprovante à Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 12.1. Emitir ordens de serviços;
- 12.2. Convocar a Reunião de Iniciação Contratual;
- 12.3. Notificar a CONTRATADA, através de Ordem de Serviço/Fornecimento (s);
- 12.4. Encaminhar à CONTRATADA o Termo de Encerramento do Contrato; efetuar o pagamento referente à execução do Objeto deste Contrato de acordo com o pactuado, mediante atesto das notas fiscais para encaminhamento e liquidação por parte da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade;
- 12.5. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas, e se não solucionadas nos prazos previstos neste Contrato, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- 12.6. Dirimir eventuais dúvidas e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução do Objeto deste Contrato à CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

- 13.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.
- 13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DATA-BASE, PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DO PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

- 14.1. O valor do presente serviço poderá sofrer reajuste ou repactuação durante sua execução, desde que obedecida a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITIVOS.

- 15.1. Qualquer aditivo ao contrato proveniente da presente contratação deverá observar a legislação concernente à matéria, devendo haver a devida justificativa para tanto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

- 16.1. O presente Contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES, DAS MULTAS E SANÇÕES.

- 17.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 17.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados

de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.4 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

17.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

17.6. As sanções previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, de acordo com o nível de gravidade das infrações, previstas na tabela anterior, em consonância às infrações previstas na Tabela: Sanções Específicas. As sanções previstas a seguir serão aplicadas nos casos de falhas imputáveis. Sendo caracterizado como falha imputável toda falha cujo defeito é de responsabilidade da Contratada. Podendo ser citado alguns exemplos de falha imputável, como: falha no roteador ou modem, falha na rede externa (fibra óptica ou par metálico) e falha no backbone;

TABELA: SANÇÕES ESPECÍFICAS INFRAÇÃO	GRAVIDADE DA INFRAÇÃO	
	PRIMEIRA OCORRÊNCIA	REINCIDÊNCIA
Exceder o prazo de instalação dos serviços e sua disponibilização plena	1 e 2	9 e 10
Exceder o período horas de indisponibilidade do serviço	1 e 5	3
Falhar na execução do Contrato, entregando o serviço degradado, sem atender aos requisitos no Termo de Referência.	1 e 4	9, 10 e 11
Percentual de disponibilidade mensal, contabilizado para cada item de serviço separado, inferior a 98%, até 90%	6	N/A
Percentual de disponibilidade mensal, contabilizado para cada item de serviço separado, inferior a 90%.	7	8 e 10
Percentual de disponibilidade mensal, contabilizado para cada grupo de item de serviço, inferior a 99% até 95%.	6	N/A
Percentual de disponibilidade mensal, contabilizado para cada grupo de item de serviço, inferior a 95%.	7	8 e 10
Percentual de disponibilidade mensal, para todos os serviços juntos, inferior a 99,5% até 99%.	6	N/A
Percentual de disponibilidade mensal, para todos os serviços juntos, inferior a 99%.	7	8 e 10
No caso de subcontratação, quando ocorrer 03 (três) falhas imputáveis durante o período do mesmo mês.	1 e 12	9

17.7. Considera-se reincidência, o mesmo problema de indisponibilidade ocorrido mais de 02 vezes no mesmo mês, pela mesma causa.

17.8. As multas estabelecidas no subitem anterior poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

17.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

17.10. Pelo descumprimento da execução do Objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

18.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) a execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante; e

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU INEXIGIU.

19.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o seguinte:

a) Especificações Gerais do objeto presentes no Processo Licitatório de Nº 020/2022, relativo ao Pregão Eletrônico Nº 015/2022.

b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA do Processo Licitatório de Nº 020/2022, relativo ao Pregão Eletrônico Nº 015/2022.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

20.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO.

21.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

21.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 11 de Novembro de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

ODOMAR PEREIRA DE BRITO

CONTRATADA

ITELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 11/11/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Battista de Sousa**, em 11/11/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Carolina Gomes dos Santos Alves**, em 16/11/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Odomar Pereira de Brito**, em 16/11/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30430968** e o código CRC **E545734D**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: